



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

SOMENTE PARA USO INTERNO

Este material foi elaborado pela Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Atmos Capital” ou “Gestora”) e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da Atmos Capital.

Ficha Técnica:

Título: Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

Área responsável: *Compliance*

Descrição do documento: A presente política tem como objetivo estabelecer os princípios gerais, o processo decisório e a forma de exercício do direito de voto em assembleias pela Atmos Capital, na qualidade de gestora de fundos de investimentos.

Aplicação: Todos os fundos geridos pela Atmos Capital.

Tipo: Política – Controles Internos

Criado por: *Compliance*

Aprovado por: Comitê de *Compliance*

Histórico de Revisões

Versão	Data	Redator	Item Alterado	Descrição
1.0	31/05/2016	Diretora de Compliance e Gestão de Risco	Todo Documento	Primeira Versão
2.0	11/02/2019	Diretora de Compliance e Gestão de Risco	-	Revisão Periódica
3.0	02/10/2020	Diretora de Compliance e Gestão de Risco	-	Revisão Periódica
4.0	27/08/2021	Diretora de Compliance e Gestão de Risco	-	Revisão Periódica
5.0	30/08/2022	Diretora de Compliance e Gestão de Risco	-	Revisão Periódica
6.0	05/07/2024	Diretora de Compliance e Gestão de Risco	Todo o Documento	Revisão em função de Resolução CVM 175

ÍNDICE

1. <u>INTRODUÇÃO E OBJETIVO</u>	5
2. <u>ABRANGÊNCIA</u>	5
3. <u>DIRETRIZES:</u>	5
3.1. PRINCÍPIOS GERAIS	5
3.2. DO DIREITO DE VOTO	6
3.3. DO PROCESSO DECISÓRIO	6
3.4. DO CONFLITO DE INTERESSE	11
4. <u>DAS EXCEÇÕES E DA NÃO APLICABILIDADE DA POLÍTICA</u>	13
5. <u>OUTRAS DISPOSIÇÕES</u>	13
6. <u>APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E REVISÃO</u>	13
7. <u>DÚVIDAS</u>	14

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Atmos Capital” ou “Atmos” ou “Gestora”), na qualidade de gestora de fundos de investimento, com o objetivo de atender as regras autorregulatórias e de melhores práticas sobre o tema, aderiu ao Código ANBIMA de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), o qual prevê que todas as instituições participantes deverão adotar Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos.

Esta Política de Voto tem por objetivo regular o exercício de direito de voto em assembleias gerais das companhias investidas, sejam de capital aberto ou fechado, que integrem as classes dos Fundos de Investimento Financeiro (“FIF”) e dos FIPs geridos pela Atmos;

As disposições desta Política se aplicam às empresas que integram o mesmo grupo econômico da Gestora e exerçam a atividade de gestão das classes de Fundos.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de Voto é destinada a todas as classes dos Fundos de investimento geridos pela Atmos Capital nos quais a política de investimento autorize a alocação em ativos que contemplem o direito de voto em assembleia.

3. DIRETRIZES:

3.1. Princípios Gerais

A Política de Voto será exercida pela Atmos Capital como regra de boa governança, obedecendo aos seguintes princípios:

- Desempenho da política com o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- Busca das melhores condições (inclusive na relação entre custo e benefício) para os Fundos e seus Cotistas;
- A Atmos deverá empregar todo o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à gestão de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e dos Fundos, evitando práticas que possam afetar a relação fiduciária mantida com os Cotistas.

- Emprego, na defesa dos direitos dos Cotistas, da diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- Utilização do direito de voto como forma de influenciar positivamente a administração e gestão das sociedades e das classes objeto de investimentos pelas classes geridas pela Atmos Capital;
- Transparência, consistência e clareza nas decisões.

3.2. Do direito de voto

A presente Política irá nortear o direito de voto das classes dos Fundos em assembleias gerais, considerando a competência da Gestora para o exercício desse direito, sempre observadas as disposições previstas no anexo do regulamento da respectiva classe.

A Atmos Capital representará as respectivas classes do Fundo em assembleias gerais das companhias e/ou classes nos quais a respectiva classe detenha participação, sempre, em ambas as hipóteses acima, agindo no melhor interesse dos cotistas das classes dos Fundos (“Cotistas”), com vistas a maximizar o retorno dos rendimentos das classes e ponderando eventuais ganhos ou perdas financeiras resultantes da(s) proposta(s).

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme definidas nestas Diretrizes, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do Gestor, se:

- I. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na classe; ou
- III. A participação total das classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe de possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento e de voto das classes sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato responsabilizando-se diretamente perante os cotistas, na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificação, antes ou por ocasião da assembleia, de conflito de interesses, ainda que potenciais, observado o item 3.4, desta Política.

3.3. Do processo decisório

O acompanhamento da convocação para as assembleias gerais de todas as classes se dará através de um e-mail diário enviado pelo administrador da classe.

O processo decisório acerca do voto a ser proferido em assembleias será realizado pela equipe de gestão da Atmos Capital (“Equipe de Gestão”). Outras áreas poderão ser envolvidas, quando necessário.

A Equipe de Gestão realizará a análise das matérias sobre as quais haja a possibilidade de exercício do direito de voto considerando os seguintes aspectos:

- (i) Relevância da matéria a ser votada;
- (ii) Existência de potencial conflito de interesses;
- (iii) Suficiência do material disponibilizado pela empresa ou pelo fundo de investimento, conforme o caso;
- (iv) Relação entre os custos e os benefícios decorrentes do exercício do direito de voto (“Relação Custo x Benefício”), que considerará os seguintes aspectos: (a) custos a serem incorridos para o exercício do direito de voto; (b) participação das classes na sociedade ou na classe investida, conforme o caso, e a capacidade de influir no resultado da votação; (c) possíveis impactos da votação à sociedade ou à classe investida, conforme ao caso, e (d) possíveis impactos da votação à rentabilidade das classes; e
- (v) Análise dos reflexos da votação nos demais ativos das carteiras das classes.

Após a análise dos aspectos acima mencionados, bem como de outros que possam ser necessários, a Equipe de Gestão deverá emitir entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor.

O entendimento da Equipe de Gestão deverá ser formalizado e informado ao Departamento de *Compliance*, que ficará responsável por manter registro da orientação de voto da Equipe de Gestão, controlar a execução da política e prestar as informações previstas na legislação em vigor. A formalização do entendimento da Equipe de Gestão poderá se dar por correspondência eletrônica ou comunicado interno, mas deve ser, necessariamente por meio escrito.

3.3.1. Das Matérias Obrigatórias

São consideradas matérias relevantes, obrigatórias para fins desta política:

I - NO CASO DE AÇÕES, SEUS DIREITOS E DESDOBRAMENTOS:

- (i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Atmos Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelas classes; e

- (iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II – NO CASO DE ATIVOS FINANCEIROS E DE RENDA FIXA OU MISTA:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III – NO CASO DE COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO:

- (i) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima;
- (ii) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- (iii) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- (iv) Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- (v) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável;
- (vii) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- (viii) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

3.3.2. Voto por instrumento particular de procuração – (“Proxy Voting Policy”)

Como uma gestora de recursos, a Atmos Capital detém um dever fiduciário para tomar decisões de investimentos que estejam dentro do melhor interesse de nossos clientes.

O voto por meio de instrumento particular de procuração (“Proxy Voting”) é parte integrante deste processo. Neste contexto, a Atmos Capital utiliza sua política rígida de governança corporativa, com a finalidade de garantir e primar pelos direitos de nossos investidores e pelas melhores práticas de transparência.

Nos termos da Legislação Americana, especificamente, do *Investment Advisers Act* nº. 2106 de 31 de janeiro de 2003, a *Securities and Exchange Commission* (“SEC”), anotou que: “As leis federais para títulos e valores mobiliários não tratam especificamente de como um consultor deve exercer sua autoridade na questão de voto através de procuração (“proxy voting”) para seus clientes. Segundo o mesmo documento, no entanto, um consultor é um agente fiduciário que deve a cada um de seus clientes o dever de zelo e lealdade com respeito a todos os serviços prestados em seu nome, inclusive *proxy voting*. O dever de zelo exige que um consultor com autoridade para exercer o *proxy voting* monitore eventos corporativos e vote”.

Das responsabilidades sobre as *proxies votings*:

A Atmos Capital adotou os seguintes procedimentos destinados a garantir que as *proxies votings* sejam apropriadamente identificadas e votadas, e que todos os conflitos de interesse sejam abordados de maneira apropriada.

O instrumento particular de procuração com a finalidade de conceder poderes de representação para o exercício de direito de voto em assembleias deve ser obtido tempestivamente pela área responsável pelo monitoramento diário de convites de assembleias e pela execução do voto, que deverá encaminhar os requisitos da procuração ao Departamento de Compliance, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

Além do monitoramento interno, a Atmos Capital também conta com os Administradores e Custodiantes dos Fundos Locais e Offshore para auxiliá-la no processo de monitoramento das *proxies votings*. Os Administradores e/ou Custodiantes devem enviar, imediatamente após seu recebimento e conhecimento, toda e qualquer informação sobre convites de assembleias gerias que possam ser de interesse da Atmos Capital.

A área de Compliance deve sempre ser informada sobre a necessidade de *proxy voting* para avaliar e, porventura, mitigar eventuais situações de conflito de interesse.

Da outorga a terceiros:

A Atmos Capital poderá outorgar instrumento de procuração com poderes para o pleno exercício desta Política de Voto a terceiros, os quais deverão representar os interesses da respectiva classe nas assembleias gerais em consonância com a presente Política de Voto e com as disposições aplicáveis do anexo do regulamento de cada classe e nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA. Nesses casos, a Atmos Capital deverá instruir tais terceiros a respeito:

- (i) da representação da classe; e
- (ii) do exercício de direito de voto em nome da respectiva classe em assembleias gerais.

Da prevenção ao conflito de interesse envolvendo *proxy voting*

A Atmos Capital irá levar em consideração se está sujeita a qualquer conflito de interesse relevante vinculado a cada voto através de procuração. Os Colaboradores devem notificar o Compliance se tiverem ciência de algum conflito de interesse potencialmente relevante, vinculado a um voto por procuração. É impossível prever todos os conflitos de interesse relevantes que poderiam surgir em conexão com o voto por procuração. Os seguintes exemplos têm a finalidade de ajudar os Colaboradores na identificação de potenciais conflitos. Lembramos que este rol é meramente exemplificativo e que, no caso de dúvidas, deverão ser reportadas à área de Compliance.

- Se a Atmos Capital for gestora de investimentos da empresa emissora e receber uma solicitação de procuração de um concorrente;
- Se a Atmos Capital for gestora de investimentos de um funcionário ou diretor de uma empresa emissora e receber uma solicitação de *proxy voting* dessa empresa ou de um concorrente dessa empresa;
- Se a Atmos Capital, ou empresas afiliadas, tiverem interesse financeiro no resultado de *proxy voting*;
- Caso a empresa emissora ofereça algum tipo de compensação em troca do voto; ou
- Caso o cônjuge, descendente, ascendente ou outra pessoa que coabite com o Colaborador da Atmos Capital tenha relação pessoal ou comercial com a empresa emissora e a Atmos Capital receba uma solicitação de *proxy voting* daquela Empresa.

Se a Atmos Capital detectar um conflito de interesse material vinculado a uma solicitação de *proxy voting*, deverá encaminhar tal solicitação à área de Compliance e, se for confirmado um substancial conflito de interesse, a Atmos Capital irá se abster de votar, mesmo que seja uma Questão Relevante Obrigatória.

Exclusões:

A Atmos Capital geralmente não votará por meio de procurações para:

- Uma classe que seja exclusiva ou restrita;
- Brazilian Depositary Receipts (“BDRs”).

Convites para assembleias gerais, das quais seriam necessárias procurações, recebidos depois que uma das classes estiver fechada ou de outra maneira encerrado sua relação geradora do direito de voto, não serão votados. A Atmos Capital irá retornar imediatamente ao emitente, juntamente com uma declaração que indique que a relação foi encerrada e que futuras procurações não devem ser enviadas à Atmos Capital.

Relatório

A Atmos Capital mantém relatório interno mensal, com informações relativas aos votos proferidos por meio de procurações, relativos ao mês anterior, bem como dos casos de abstenções, juntamente com um breve sumário de justificativas. Enquanto as informações de votações são fornecidas ao Administrador, após o voto. Já os relatórios mensais não precisam ser enviados.

3.3.3. Da execução do direito de voto

Conforme a Resolução CVM nº 175, a Atmos Capital, na qualidade de gestora de veículos de investimentos, tem poderes para exercer (direta ou indiretamente) o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pela classe, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto nesta Política de Voto.

3.3.4. Da comunicação aos Cotistas

Mensalmente, a Atmos Capital enviará ao administrador da classe os votos proferidos, a partir disso, o administrador disponibilizará em seu *site* aos Cotistas o teor das decisões proferidas nas assembleias das sociedades e/ou classes de fundos investidos, podendo também ser utilizado o extrato de conta para tal fim.

A comunicação ao Cotistas não será realizada apenas nas seguintes situações:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação;
- Decisões que, a critério da Atmos Capital, sejam consideradas estratégicas; e
- Matérias relacionadas às situações em que o exercício do voto era facultativo, conforme o disposto no item 4 desta Política, mas a Atmos Capital tenha votado.

As decisões consideradas estratégicas pela Atmos Capital serão arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

Ademais, a Atmos Capital também informará, através do seu *site* ou através do anexo do regulamento pertinente à classe, que adota direito de voto em assembleia, indicando ainda que esta Política poderá ser encontrada em sua versão completa no *site* da Atmos Capital. Tal informativo ainda descreverá de forma sumária a que destina a presente Política, bem como incluirá o seguinte aviso: *“O gestor desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”*

A Atmos Capital irá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações relativas aos votos realizadas aos investidores.

3.3.5. Perfil Mensal – CVM

Para os veículos de investimentos que adotarem política que preveja o exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pela classe, o relatório do perfil mensal enviado à CVM, pelo administrador fiduciário, deve incluir:

- Resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil;
- Justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

3.4. Do conflito de interesse

Caso, após procedimento previsto abaixo, a Atmos Capital identifique conflito de interesse nas:

- (i) Matérias Obrigatórias sobre as quais não recaia quaisquer das Exceções listadas no item 3.2 acima; ou
- (ii) Matéria Não-Obrigatória, com relação a qual a Equipe de Gestão decida por exercer o direito de voto.

A Atmos Capital deverá abster-se de exercer o direito de voto na referida assembleia.

Para identificação da existência do conflito de interesse a Gestora adotará os seguintes procedimentos:

- A Equipe de Gestão enviará ao *Compliance* as informações e documentos do potencial conflito de interesse para análise, participação e deliberação do responsável pela área;
- Para complementar a análise, a Equipe de Gestão poderá solicitar pareceres jurídicos acerca da existência ou não do potencial conflito de interesses.

A Diretora de *Compliance* da Atmos Capital deverá manter registro dos pareceres emitidos pela Equipe de Gestão e, eventualmente, por advogados, e pelas demais áreas da Empresa, relativos ao potencial conflito de interesses detectado, bem como das deliberações das assembleias gerais de Cotistas das classes.

Após o procedimento previsto acima:

- (i) Caso caracterizado o conflito de interesse, a Gestora adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia; ou
- (ii) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou das classes emissores dos ativos componentes da carteira das classes geridas pela Atmos, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotista que a solicitar.

A Gestora poderá solicitar ao administrador das classes a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do exercício ou não do direito de voto e sobre eventual proposta de voto a ser proferido pelos referidos Fundos.

Especificamente no caso de votação em assembleia de cotistas de fundo ou classe investida, havendo a identificação de interesses conflitantes com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação, além de não votar, anteriormente ao início das deliberações, a Gestora declarará à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

A Gestora poderá votar na assembleia de cotistas de fundo ou classe investida, ainda que haja conflito de interesses, nas seguintes situações:

- I. For, junto com as outras hipóteses regulatórias vedadas ao exercício do voto na assembleia de cotistas, o único cotista no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso; ou
- II. Houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador.

Havendo, no anexo do regulamento da Classe, previsão para tratamento de conflito de interesse, as provisões contidas no respectivo anexo prevalecerão sobre as regras previstas neste capítulo.

4. DAS EXCEÇÕES E DA NÃO APLICABILIDADE DA POLÍTICA

Não obstante ao disposto no item acima, o exercício do direito de voto será obrigatório em relação às Matérias Obrigatórias, salvo nos casos do item 3.2 acima, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo da Atmos Capital e de sua Equipe de Gestão.

Ainda, torna-se facultativo o voto obrigatório:

- Caso haja situações de conflito de interesse;
- Se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- Para as classes Exclusivas que prevejam em seu anexo do regulamento cláusula que não obriga a Atmos Capital a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

A presente Política de Voto encontra-se:

- (i) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, onde se encontra disponível para consulta pública; e
- (ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores, no website da Atmos Capital – www.atmoscapital.com.br

6. APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E REVISÃO

Esta Política de Voto foi aprovada pelo Comitê de *Compliance* e entrará em vigor na data de sua publicação. As revisões dos deveres e obrigações previstos nesta Política de Voto poderão ser feitas pela própria Diretora de *Compliance*.

7. DÚVIDAS

Havendo dúvidas, entrar em contato com o Departamento de *Compliance* através do e-mail compliance@atmoscapital.com.br.